


**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA
AGÊNCIA PEIXE VIVO**

Ref. Ato convocatório n. 002/2019. Contrato de gestão n° 003/IGAM/2017.

**TEMIS PROJETOS DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa
Jurídica - CNPJ sob o número 07.345.543/0001-90, e **NEMUS - GESTÃO E
REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número
19.886.820/0001-50, ambas estabelecidas na Rua Rio Grande do Sul, 332, Ed. Torre
Ilha da Madeira, Sala 701/705, Pituba, Município do Salvador - Estado da Bahia,
CEP: 41.830-140, por seu representante legal, vem, com fulcro no item 9.1 do edital e
no art. 109, I, da Lei n. 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a
decisão que inabilitou a licitante do certame em referência, divulgada em
13/05/2019, requerendo, destarte, caso a decisão não seja reconsiderada, sejam as
razões anexas remetidas à autoridade competente para apreciação e julgamento,
suspendendo-se todos os atos do certame até o seu julgamento definitivo.

Pede deferimento.

Salvador, 15 de maio de 2019.


NEMUS - GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 19.886.820/0001-50

(Rep. Por Marcel Peruzzo Scarton, CPF n. 794.183.095-72)

AGÊNCIA PEIXE VIVO
RECEBEMOS
Data: <u>17 / 05 / 19</u>
Hora: <u>12:45</u>
<i>Estágu</i>

2. Insubstância dos fundamentos invocados para a inabilitação da recorrente. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que foram apresentados devidamente válidos. Documento contábil registrado e emitido via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Instrução Normativa n. 1774/2017 que garante a entrega até o último dia útil do mês de maio. Ilegítima restrição à participação da licitante. Violação aos princípios da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Da análise da ata de julgamento, verifica-se que a recorrente fora inabilitada “*uma vez que apresentou o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2017*”.

De acordo com a documentação apresentada pela recorrente, efetivamente foi apresentado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2017, no entanto, não há qualquer irregularidade nisso, na medida em que, a entrega da Escrituração Contábil da empresa é realizada através do SPED, e a Receita Federal editou a Instrução Normativa n. 1.774/2017, que estabeleceu o prazo para entrega até o último dia útil do mês de maio, senão, vejamos:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), [...], até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Verifica-se, assim, que o balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao ano-calendário de 2017 só perdem a validade após o dia 31/05/2019, último dia para entrega da escrituração referente ao ano-calendário de 2018.

Registre-se, ademais, que o Código Civil estabelece apenas um marco temporal dentro do qual os sócios da empresa deverão deliberar sobre alguns assuntos, dentre eles, o balanço patrimonial.

Demais disso, o dispositivo é datado do ano de 2002, quando sequer existia o sistema de envio digital da escrituração contábil. Em virtude disso, deve ser levada em consideração a norma mais recente que disciplina o prazo para entrega da escrituração, qual seja, a IN 1.774/2017.

A inabilitação da recorrente em virtude da suposta perda de validade do balanço patrimonial, mesmo quando existe norma da Receita Federal que garante prazo para entrega até o último dia útil do mês de maio, afronta não apenas os princípios básicos da moralidade e proporcionalidade, mas a própria Lei Geral de Licitações, que **expressamente proíbe aos agentes públicos a admissão e prática de**

Ante todo o exposto, requer seja recebido o recurso administrativo ora interposto, e caso a decisão recorrida não seja reconsiderada por esta Comissão, seja o mesmo encaminhado à autoridade superior para conhecê-lo e dar-lhe provimento, anulando-se a decisão que inabilitou a recorrente para declarar a sua habilitação no Ato convocatório n. 002/2019.

Pede deferimento.

Salvador, 15 de maio de 2019.


NEMUS - GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 19.886.820/0001-50

(Rep. Por Marcel Peruzzo Scarton, CPF n. 794.183.095-72)